



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 224 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Deputado Robério Negreiros)**



em, 4 / 3 / 2015  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planejamento

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB) E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB) A REGULARIZAR AS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E ELETRICIDADE DE TODOS OS LOTES NÃO REGULARES LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Torna-se obrigatória, por parte da Companhia Energética de Brasília (CEB) e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a regularização de todas as instalações de água, esgoto e eletricidade, em lotes localizados no Distrito Federal que ainda se encontram pendentes de regularização fundiária.

**§ 1º** Para lograrem do referido benefício, os lotes a que se refere o caput deste artigo devem ter sido adquiridos, de boa-fé, até 31 de dezembro de 2006.

**§ 2º** A data de aquisição do lote deverá ser comprovada mediante apresentação de documento onde se verifique quando a transação se efetivou, bem como de documentos que demonstrem que o morador é proprietário legítimo do local.

76521  
fms  
12:49  
04/03/2015



Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 224 / 2015  
Folha Nº 01 / 04



**Art. 2º** Os custos com a aquisição dos medidores de água e de energia elétrica necessários para a regularização da rede correrão por conta do morador interessado, conforme sistema operacional já vigente.

Parágrafo único – A instalação dos medidores a que se refere o caput deste artigo, bem como dos demais componentes necessários para o funcionamento das redes, será realizada por técnicos enviados pelas respectivas companhias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nesse verão, a crise hídrica, que regiões inteiras do Brasil já vivem há décadas, nacionalizou-se, atingindo também o Distrito Federal. Mais do que isso, através da crise hídrica, revelou-se o papel central e essencial da água na vida dos cidadãos.

No Distrito Federal, a crise hídrica deu vazão também à “crise energética”, não pela falta de energia que o estado produz, mas sobretudo pelo alto custo operacional do sistema, o que colocou a Companhia Energética de Brasília (CEB) em uma situação financeira arrasadora, não muito diferente da Companhia de Saneamento Ambiental (CEASB) que também vive um momento financeiro crítico.

O convívio entre seca e alagamento, escassez e abundância, traz à tona outro aspecto: os picos climáticos, consequência do aquecimento global. Mas, surpreendentemente, o que fazem os tecnocratas de plantão? Põem para funcionar as termelétricas, uma das formas mais eficientes de se produzir gases do efeito estufa e acentuar a possível causa climática que impulsiona a escassez hídrica e a “crise energética” a que ela, em tese, viria solucionar.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O direito a um meio ambiente equilibrado faz parte dos direitos fundamentais preconizados em nossa Carta Magna. Mais do que isso, o acesso a água potável e a eletricidade compõem um dos postulados mais importantes de nossa constituição: o da dignidade da pessoa humana.

Para que o indivíduo possa ter o pleno gozo de suas principais características faz-se necessário que lhe esteja assegurada a dignidade. Trata-se de um direito inato a todo ser humano e anterior ao próprio Estado. A ideia central do princípio da dignidade é a valorização da pessoa humana.

O fato de o acesso a água e a energia elétrica serem comprometidos ao ponto de afetar grande parte da população do Distrito Federal, causa graves preocupações, visto que a escassez gera problemas sociais de diversas ordens.

Além disso, parece-nos existir uma grande incoerência nessa questão pois apesar de não terem acesso às devidas instalações de energia, água e esgoto, os lotes irregulares são obrigados a pagar IPTU. Tal fato soa-nos um tanto quanto curioso, além de legitimar mais uma vez a tese que aqui se propõe.

Diante desse quadro cada vez mais alarmante, uma das soluções capazes de mitigar o problema seria a regularização de todas as redes de energia, água e esgoto instaladas em lotes com situação fundiária ainda não regular no Distrito Federal. Tal saída atenderia os dois polos da atual problemática: de um lado as companhias (CEB e CAESB) que teriam um aumento significativo em sua receita, uma solução a crise financeira instalada; e de outro, os tantos cidadãos do DF que teriam sua dignidade restaurada através do acesso legítimo à água e a energia elétrica.

Esse novo posicionamento, restauraria também a credibilidade do Governo do Distrito Federal junto à população, demonstrando um Estado preocupado com sua população e consciente da importância do direito de acesso a água potável e energia elétrica como direito fundamental à dignidade.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Sabemos que é dever do Estado um posicionamento mais ativo que concretize e melhore a situação dessas tantas pessoas que estão prejudicadas e vivem em condições sociais precárias, muitas vezes padecendo pela falta de água e energia, como forma de lhes garantir o direito a dignidade humana.

Assim sendo, verifica-se a pertinência e viabilidade do presente projeto de lei, não só por suas razões meritórias já salientadas, mas, sobretudo, para dar solução a lamentável situação financeira em que se encontra a Companhia Energética de Brasília e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de março de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 224/2015  
Folha Nº 04/40



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 224/2015**

**Autoria: Deputado Robério Negreiros ("Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia energética de Brasília e a companhia de saneamento ambiental do Distrito Federal (CAESB) a regularizar as instalações de água, esgoto e eletricidade de todos os lotes não regulares localizados no Distrito Federal")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "i" e "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 224/2015  
Folha Nº 05 40